

I - qualitativos:
a) produção de serviços e análise de demanda;
b) perfil e organização de processo de trabalho em saúde;
c) tipo e grau de complexidade das unidades;
d) capacidade operacional instalada;
e) dificuldade de fixação de profissional;
f) qualidade e disponibilidade de incorporação tecnológica;
g) capacitação técnica profissional;
II - quantitativos:
a) padrão de lotação;
b) quantidade de servidores classificados nas unidades;
c) quantidade de servidores por postos de trabalhos, por especialidades nos serviços que funcionam durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Artigo 4º - No âmbito da Secretaria da Saúde e da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, serão convocados para cumprimento de Plantões os servidores estaduais que tenham exercício na unidade em que o Plantão será cumprido.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser convocados servidores com exercício em outras unidades mediante manifestação favorável do dirigente da unidade cedente, observado o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 5º - Compete aos dirigentes das unidades onde o servidor exerce o Plantão a responsabilidade de acompanhar seu efetivo cumprimento, ratificado mediante rubrica no mapa de escala de Plantões.

Artigo 6º - Para fins de pagamento, as Secretarias da Saúde e da Administração Penitenciária deverão comunicar à Secreta-

ria da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o número total de Plantões efetivamente cumpridos, observados os limites fixados no Anexo I deste decreto.

§ 1º - O pagamento dos Plantões será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do comunicado de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Não será objeto de pagamento nenhum Plantão efetuado fora dos parâmetros especificados na Lei Complementar nº 1.157, de 2 dezembro de 2011.

§ 3º - Caberá às entidades previstas no Anexo II deste decreto adotar os procedimentos necessários para fins de pagamento, observados os limites máximos fixados no Anexo II deste decreto.

Artigo 7º - Os dirigentes dos órgãos e entidades expedirão, se necessário, procedimentos complementares para o cumprimento dos Plantões.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 50.501, de 31 de janeiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2012
GERALDO ALCKMIN
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 2012.

ANEXO I				
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012				
	QTDE. PLANTÕES/MÊS			
SECRETARIAS DE ESTADO	Agente Técnico de Assistência à Saúde	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Secretaria da Saúde	3.262	7.609	5.996	17.925
Secretaria da Administração Penitenciária/Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário	930	240	2.400	
TOTAL	3.262	8.539	6.236	20.325
ANEXO II				
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012				
	QTDE. PLANTÕES/MÊS			
AUTARQUIAS	Agente Técnico de Assistência à Saúde	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	573	3.247	120	6.950
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	250	1.412	880	4.412
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	240	1.360	1.080	
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE	800	2.000	1.600	5.400
TOTAL	1.863	8.019	3.680	16.762

DECRETO Nº 58.304, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Convoca a I Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica convocada a I Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional - CEDER SP, a realizar-se nos dias 25, 26 e 27 de setembro na cidade de São Paulo com o tema: "Governança Regional para o Desenvolvimento" como etapa preparatória da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional - I CNDR.

Parágrafo único - A I Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional será presidida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria Executiva do evento será exercida pelo Presidente da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM.

Artigo 2º - O Presidente da Conferência constituirá, mediante resolução, Comissão Organizadora com vistas à elaboração do regimento interno e organização do evento.

§ 1º - A Comissão Organizadora será composta por órgãos e entidades do Poder Público, sociedade civil, empresariado e instituições de ensino superior e pesquisa.

§ 2º - O Regimento Interno de que trata o "caput" será aprovado pelo Presidente da Conferência e disporá sobre a organização, funcionamento e forma de escolha dos delegados.

Artigo 3º - A I Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional terá como objetivos:

I - formular propostas de princípios e diretrizes para as políticas estadual, macrorregional e nacional de desenvolvimento regional;

II - constituir um espaço de deliberação, divulgação, difusão e diálogo federativo e social acerca de temas e políticas de desenvolvimento regional;

III - indicar conexões para a interação entre as políticas de desenvolvimento regional e as demais políticas públicas;

IV - promover o fortalecimento da cooperação e uma maior aproximação com os demais entes federados, universidades e instituições de pesquisa, e sociedade em geral;

V - lançar as bases para o estabelecimento de mecanismos de governança regional no Estado.

Artigo 4º - A Conferência elegerá delegados para as Etapas Macrorregional e Nacional da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional - I CNDR.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 15-8-2012
Dispensando Fernando Pastorelo Kfouri das funções de membro do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, como representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Designando: com fundamento no art. 1º, VI, da Lei 7.634-91, Christiano Jorge Santos para integrar, como membro representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, em complementação ao mandato de Fernando Pastorelo Kfouri; Eugenia Cristina Godoy de Jesus Zerbini, RG 5.594.787, para responder pelo expediente da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret, em substituição a Dirceu Flora Stocler Filho, RG 5.027.403 (D.O. 31-3-10).

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2012

No processo SF-10000635-202833-12 (CC-41.210-12), sobre autorização para a abertura de concurso público, visando ao provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria da Fazenda, bem como dos pronunciamentos das Secretarias de Gestão Pública e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, autorizo a Pasta requerente a adotar providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 885 cargos de Agente Fiscal de Rendas, Nível Básico, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

Resolução CC-96, de 15-8-2012
<i>Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo</i>
O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:
Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-85.583-12, discriminados no ofício CPI3-59-40-2012, processo Fussesp-84.153-12.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio Proc. FUSSESP: 40861/2009 Parecer AJG: 538/2012 Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Coronel Macedo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Primeiro aditamento ao convênio FUSSESP 281/2010 Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 169 dos autos do Processo FUSSESP 40861/2009, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo. Data da Assinatura: 14-08-2012 Retificações do D.O. de 12-7-2012 No Extrato de Termo de Convênio celebrado com o Município de Bady Bassitt em 21-06-2012, onde se lê: Processo 68893/2012. leia-se: Processo 68893/2011. No Extrato de Termo de Convênio celebrado com o Município de Cândido Mota em 27-06-2012, onde se lê: Processo 97190/2012 leia-se: Processo 97190/2011. Retificação do D.O. de 12-7-2012 No Extrato do Termo de Convênio do Município de Araquara ONDE SE LÊ: Processo nº 61712/2012 LEIA-SE: Processo nº 65417/2012

Extrato de Termo de Aditamento
Processo 75543/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Severínia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 053/2010, firmado em 23-03-2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 249 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 15-08-2012

Extrato de Termo de Convênio
Processo 40541/2011
Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município Suzanópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.
Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Padaria”, para execução do Projeto “Padaria Artesanal”.
Valor do Convênio: R\$ 32.318,77, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP, relativos ao “Kit Padaria” e R\$ 30.282,78 pelo Município.
Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 03-07-2012

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 15-8-2012
Acolhendo as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da Ordem Cronológica, da despesa, já efetuada através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicada.

VENCIMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
19-8-12	2012PD01734	90,00
	TOTAL	90,00

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
Processo: ARSESP/0154/2012
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Contratado: Yassuo Nishimoto - CPF: 064.571.699-53
Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para apoiar a equipe da ARSESP no desenvolvimento de processo licitatório de contratação direta de acordo com as normas do BID.
Valor: R\$ 35.036,11
Vigência: de 31-07-2012 a 31-10-2012
Data da Assinatura: 31-07-2012

Planejamento e Desenvolvimento Regional

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Secretário, de 8-8-2012
Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados com acesso à Internet.

AUTORIZO, com fundamento no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 47.992, de 1º de agosto de 2003, e no Parecer nº 362/2012, do Conselho Estadual da Informação e Comunicação – COETIC, fl.04 dos autos, a contratação através de pregão eletrônico, de empresa especializada na Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para habilitação de 40 (quarenta) linhas em estações móveis, sendo 30 (trinta) linhas com aparelhos “baixa gama” (Modelo A), e 10 (dez) linhas com aparelhos “alta gama” (Modelo B), que serão disponibilizados para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Extrato de Contrato
PROCESSO: SPDR 2473/2012
CONTRATO 019/2012 - CA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATADA: RESTAURANTE KILO GRIL PAMPLONA LTDA - ME

CNPJ: 01.225.620/0001-91
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento do CONTRATADO junto à CONTRATANTE, para o fornecimento de refeições aos funcionários e servidores que prestam serviços na Sede da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses.
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS
A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 15,00 por ticket do Complemento Auxílio Alimentação, nos termos da Cláusula Quinta – Dos Pagamentos.
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A despesa a que se refere o presente contrato, no valor estimado de R\$ 210.960,00, recursos consignados aos Códigos: 290109 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Gestão da SPDR, Natureza da Despesa 339039-71 – Fornecimento de Alimentação Preparada a Funcionário, sendo R\$ 87.900,00 para serem onerados no presente exercício e o restante, R\$ 123.060,00, para 2013. O saldo e as despesas decorrentes de majorações previstas neste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários dos exercícios subsequentes.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2012.

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.
Contamos com a sua colaboração

Extrato de Contrato
PROCESSO: SPDR 2468/2012
CONTRATO 026/2012 - CA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATADA: RESTAURANTE TERRANOVA LTDA - ME
CNPJ: 06.028.628/0001-81
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento do CONTRATADO junto à CONTRATANTE, para o fornecimento de refeições aos funcionários e servidores que prestam serviços na Sede da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses.
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 15,00 por ticket do Complemento Auxílio Alimentação, nos termos da Cláusula Quinta – Dos Pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A despesa a que se refere o presente contrato, no valor estimado de R\$ 58.752,00, recursos consignados aos Códigos: 290109 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Gestão da SPDR, Natureza da Despesa 339039-71 – Fornecimento de Alimentação Preparada a Funcionário, sendo R\$ 24.480,00 para serem onerados no presente exercício e o restante, R\$ 34.272,00, para 2013. O saldo e as despesas decorrentes de majorações previstas neste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários dos exercícios subsequentes.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2012.

Extrato do Contrato
PROCESSO: SPDR 2472/2012
CONTRATO 021/2012 - CA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATADA: PRO PALADAR RESTAURANTE LTDA - EPP
CNPJ: 69.061.877/0001-99
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento do CONTRATADO junto à CONTRATANTE, para o fornecimento de refeições aos funcionários e servidores que prestam serviços na Sede da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses.
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 15,00 por ticket do Complemento Auxílio Alimentação, nos termos da Cláusula Quinta – Dos Pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A despesa a que se refere o presente contrato, no valor estimado de R\$ 29.880,00, recursos consignados aos Códigos: 290109 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000: Gestão da SPDR, Natureza da Despesa: 339039-71 – Fornecimento de Alimentação Preparada a Funcionário, sendo R\$ 12.450,00 para serem onerados no presente exercício e o restante, R\$ 17.430,00 para 2013. O saldo e as despesas decorrentes de majorações previstas neste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários dos exercícios subsequentes.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2012.

Terceiro Termo Aditivo de Contrato
PROCESSO: SEP 1186/2009
CONTRATO: 008/2010 - CA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATADA: IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME
CNPJ: 03.267.141/0001-63
CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato terá sua vigência prorrogada por 15 (quinze) meses, com início em 22 de agosto de 2012 e término em 21 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA
O valor total estimado do presente aditamento é de R\$ 30.447,15, sendo R\$ 8.660,52, referentes ao exercício 2012, e R\$ 21.786,63 referentes ao exercício 2013. Os recursos serão consignados aos códigos: UGE: 290109 – Coordenadoria de Administração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Programa de Trabalho: 04.122.2909.5515.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.80 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2012.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-1122, de 13-08-2012
<i>Relaciona e indica condutores notificados no mês de agosto de 2012, consoante exigência prevista na Portaria DETRAN n. 767, de 2006</i>

O Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito, Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabeleçam diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

Considerando que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

Considerando as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B, bem como o contido na Resolução CONTRAN n. 182, de 2005;

Considerando as disposições contidas na Portaria DETRAN n. 767, de 13-04-2006 (D.O. de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores, Resolve:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de agosto de 2012 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 pontos, no período de 12 meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria DETRAN 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.